## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/12/2022 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 2 **Órgão: Atos do Poder Executivo** 

## DECRETO Nº 11.272, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, que institui o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, caput, inciso III, e no art. 174, § 3°, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

## **DECRETA:**

	Art. 1º O Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes
alterações	5:
	"Art. 2°
	II - projeto de investimento em infraestrutura - o estudo, o projeto ou a obra destinada à do estoque de ativos de infraestrutura custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da le Social do Poder Executivo federal, com finalidade econômica, social, administrativa ou militar;
	" (NR)
	"Art. 5°

- § 8º O Cipi será operacionalizado por meio da plataforma denominada Obrasgov.br." (NR)
- "Art. 8º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá cronograma para que os órgãos e as entidades da União registrem no Cipi os projetos de investimento em infraestrutura cuja execução tenha sido iniciada antes de 31 de janeiro de 2021.
- § 1º Os projetos de investimento em infraestrutura de que trata o **caput** serão registrados no Cipi, na forma prevista no § 1º do art. 5º.
- § 2º Na hipótese de ser necessário emitir novo empenho de despesa, os projetos de investimento em infraestrutura de que trata o § 1º deste artigo serão registrados independentemente da data prevista no cronograma.
- § 3º O ato de que trata o art. 9º estabelecerá os requisitos mínimos a serem atendidos para o registro dos projetos de investimento em infraestrutura de que trata o **caput**." (NR)
  - Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.496, de 2020.
  - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO** 

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.